

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de janeiro de 2010.

Ofício nº. 40/2010 – SNJ.

Ref: Envio de Projeto de Lei.

Excelentíssimo Senhor
Erb Oliveira Martins.
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, encaminhar a esta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre *alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, e dá outras providências.*

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência por esta Egrégia Casa de Leis e ao final aprovado.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, o meu mais sincero protesto de estima, consideração e apreço.

Mário Celso Heins
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 13/2011.

“Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, e dá outras providências.”

MÁRIO CELSO HEINS, Prefeito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º A alínea c do art. 2º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

(...)

c - os valores correspondentes a patrocínios ou doações recebidos para realização de atividades culturais. (NR)

(...)”

Art. 2º O art. 3º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As contas do Fundo Pró-Cultura de Santa Bárbara d'Oeste serão administradas pelo Conselho Municipal de Cultura.” (NR)

Art. 3º O art. 4º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Conselho Municipal de Cultura fará prestação de contas aos setores competentes da Prefeitura Municipal, que as encaminhará para ciência do Poder Legislativo, de acordo com a legislação.” (NR)

Art. 4º O art. 5º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Municipal de Cultura poderá destinar verbas do Fundo à produção de atividades culturais, desde que fundamentadas em projetos aprovados pelo Conselho.” (NR)

Art. 5º Revoga-se o texto original da alínea c do art. 2º, do art. 3º, do art. 4º e do art. 5º da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara d'Oeste, 31 de janeiro de 2011.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2385 de 27 de outubro de 1998.

Esclareço que tal alteração não modifica a estrutura da lei Municipal em comento, mas apenas adequa algumas nomenclaturas, como por exemplo, Conselho Municipal de Cultura e Turismo para Conselho Municipal de Cultura, seguindo-se outras.

Desta forma, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, aguardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação nos prazos regimentais.

MÁRIO CELSO HEINS
Prefeito Municipal